



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 010/2017.

Linhares-ES, 16 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal na função de **Agente de Serviços Gerais**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Tal solicitação se faz necessária considerando que o Município, no momento, não dispõe de servidores efetivos suficientes para atender as demandas das instituições da rede municipal de ensino nas localidades do interior, e que essa carência compromete a prestação dos serviços essenciais prestados aos munícipes na área da Educação, bem como a fim de substituir titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**Guerino Luiz Zanon**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



**PROJETO DE LEI N.º 010, DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atendimento às demandas das instituições da rede municipal de ensino nas localidades do interior deste município;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais.

**Art. 3º** As atribuições da função de Agente de Serviços Gerais encontram-se previstas no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração.

**Art. 5º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.

**Art. 6º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 7º** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

§ 1º A distribuição das vagas e a especificação das localidades do interior do município a serem atendidas com os profissionais contratados, bem como demais critérios e requisitos exigidos pela administração municipal para provimento das vagas, serão estabelecidos em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º Os candidatos às vagas oferecidas por força desta Lei deverão residir na localidade escolhida para o exercício da função, ou nas proximidades, e não haverá, por parte da Administração Municipal, fornecimento de auxílio transporte.

**Art. 8º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
**Guerino Luiz Zanon**  
Prefeito Municipal



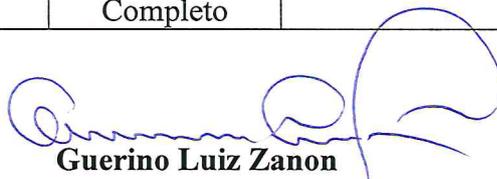
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



**PROJETO DE LEI Nº 010/2017**

**ANEXO I**

<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Escolaridade mínima</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento Base</b>
Agente de Serviços Gerais	60	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 937,00

  
**Guerino Luiz Zanon**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

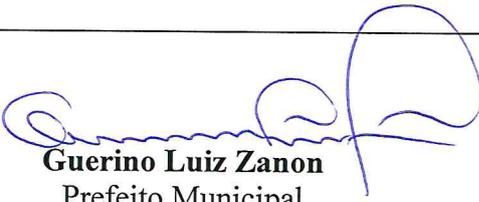


**PROJETO DE LEI Nº 010/2017**

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS**

**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS:** Executa serviços de limpeza em geral, interna e externa, das instalações prediais das instituições da rede municipal de ensino, mantendo as condições de higiene e conservação; Realiza serviços de copa e cozinha, preparando e distribuindo refeições, seguindo orientações e procedimentos normativos de nutrição e higiene da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender às exigências de cardápios estipulados pelo nutricionista responsável; Controla e organiza estoque de produtos e gêneros alimentícios; Zela pela conservação e higiene de materiais e utensílios utilizados; Executa outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

  
**Guerino Luiz Zanon**  
Prefeito Municipal